

Minuta de Resolução

Dispõe sobre a normatização de atividades curriculares na modalidade a distância para cursos de graduação.

O presidente do Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto nas no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017; Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019; Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 e Resolução ConsUni nº 867, de 27 de outubro de 2016, que homologou o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFSCar

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, considera-se Educação a Distância (EaD) a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

§1º. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como: ambientes virtuais e suas ferramentas; redes sociais e suas ferramentas; fóruns eletrônicos; blogs; chats; tecnologias de telefonia; teleconferências; videoconferências; TV; rádio; escrita; programas específicos de computadores (softwares); objetos de aprendizagem; conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais ou em suportes eletrônicos.

§2º A Educação Híbrida é o processo de ensino-aprendizagem que utiliza as

tecnologias digitais de informação e comunicação em suas múltiplas formas, suportes e ferramentas, articulando organicamente, as vantagens pedagógicas dos ambientes de aprendizagem presencial e virtual em benefício da melhor aprendizagem dos estudantes, podendo explorar aspectos inovadores no ensino-aprendizagem e, para efeito desta resolução, o emprego desta abordagem pedagógica não se configura, necessariamente, como EaD.

Art. 2º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de São Carlos poderão incluir, em seus Projetos Pedagógicos, atividades curriculares na modalidade de Educação a Distância.

§1º. Os cursos de graduação EaD poderão ofertar atividades curriculares presenciais, desde que limitado ao percentual máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§2º. Os cursos de graduação presenciais poderão ofertar atividades curriculares em EaD, desde que limitado ao percentual máximo estipulado em lei da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º. A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos na modalidade de educação a distância pela UFSCar deverão observar o estabelecido na legislação do país e na regulamentação em vigor na UFSCar.

Art. 4º. A Universidade poderá estabelecer vínculos, mediante celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares com entes federativos, instituições públicas e do terceiro setor para a oferta articulada ou em regime de colaboração de cursos na modalidade de educação a distância, mediante anuência dos órgãos colegiados envolvidos, mediante parecer favorável do Conselho de Educação a Distância (CoEaD) e aprovação do Conselho de Graduação (CoG) e Conselho Universitário (ConSuni).

Art. 5º O Polo de Apoio Presencial é uma unidade operacional para oferta de cursos na modalidade EaD dotada de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, especialmente o acompanhamento e a orientação de estudos, as práticas laboratoriais, as atividades e avaliações presenciais, fora da sede da Universidade.

§ 1º. Cada Polo de Apoio Presencial deverá possuir um Coordenador, que será o responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades docentes, discentes e administrativas do local.

§ 2º. A estrutura mínima de um Polo de Apoio Presencial deve compreender sala para secretaria acadêmica, sala para coordenação, sala para tutores presenciais, sala para professores, sala de aula presencial, laboratório de informática e biblioteca.

§ 3º. O polo deverá ter sua estrutura mínima complementada, em conformidade com

os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) a serem oferecidos, especialmente em relação à necessidade de laboratórios de ensino.

§ 4º. A UFSCar realizará avaliações dos polos, com o objetivo de zelar pela qualidade da oferta das atividades dos cursos na modalidade de educação a distância, no que concerne à infraestrutura disponível.

§ 5º. No caso de oferta que aplique o Art. 4o., as instituições parceiras serão consideradas também como polo de apoio presencial.

Art. 6º. Os cursos e atividades curriculares em EaD da UFSCar poderão contar com o apoio pedagógico de atividades de tutoria, considerando as seguintes categorizações de tutores:

- I. Tutor Virtual: orientador pedagógico que tem a função de acompanhar, por meio do ambiente virtual de aprendizagem, o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, o que compreende a orientação quanto aos conteúdos e atividades, a solução de dúvidas e o retorno das atividades e avaliações realizadas a distância;
- II. Tutor Presencial: orientador pedagógico que executa suas funções no polo de apoio presencial, criando condições adequadas para os estudos dos alunos, fornecendo orientações sobre o uso do ambiente virtual de aprendizagem e acompanhando o desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais (avaliações, práticas laboratoriais, webconferências, eventos, grupos de estudo, etc);
- III. Tutor Regente: supervisor presencial de estágio ou de atividades de prática profissional, que executa suas funções nos locais onde são realizadas pelos alunos.

Art. 7º. Na oferta dos cursos e atividades curriculares na modalidade EaD serão garantidos os seguintes indicadores de qualidade:

- I. *no planejamento*: adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação);
- II. *no processo de ensino-aprendizagem*: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pela UFSCar, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de

pesquisa e no desenvolvimento de projetos;

- III. *na comunicação entre os agentes*: processo de ensino e aprendizagem baseado na interatividade entre professores, tutores e estudantes;
- IV. *no material didático*: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual, webconferências, entre outros, com base no trabalho compartilhado de professores e membros de equipes técnicas de produção de material didático;
- V. *na avaliação*: articulação de mecanismos que promovam o permanente acompanhamento dos estudantes, pautados em processo dialógico de *feedback* formativo, construtivo e analítico, que permita a identificação e resolução de dificuldades de aprendizagem;
- VI. *no corpo de professores e tutores*: realização de capacitação específica em EaD pelos professores e tutores, que ofereça subsídios para construção de uma visão técnica e pedagógica necessária ao desenvolvimento da docência e das atividades de tutoria virtual, considerando as especificidades da modalidade;
- VII. *na equipe de profissionais de apoio aos professores*: estrutura de apoio aos professores durante os processos de planejamento, produção e oferta do curso ou atividade curricular, por meio de equipe multidisciplinar, composta por pedagogos, projetistas educacionais, revisores de texto, diagramadores, ilustradores, webdesigners, produtores de vídeos e animações, analistas, programadores e técnicos em tecnologia digitais de informação e comunicação;
- VIII. *no corpo discente*: conhecimento da população a ser atendida, com informações que sirvam de base para as ações docentes e a organização das atividades, propiciando maior envolvimento e aproveitamento dos alunos;
- IX. *na infraestrutura*: infraestrutura adequada ao número de estudantes, aos recursos tecnológicos envolvidos e à extensão do território a ser alcançado;
- X. *na gestão acadêmico-administrativa*: gestão acadêmica integrada e articulada às demais instâncias e processos da Universidade, que proporcione aos estudantes da modalidade de educação a distância o acesso a todos os serviços disponíveis na UFSCar, bem como a avaliação dos processos educacionais, material pedagógico, atuação de docentes e tutores.
- XI. *Acessibilidade: Transversalmente deve ser considerado Acessibilidade como indicador de qualidade*

Art. 8º. As atividades curriculares em EaD devem fazer uso de, ao menos, 3 (três) mídias diferentes para seu desenvolvimento das abaixo relacionadas:

- I- ambiente virtual de aprendizagem;
- II- material escrito;
- III- audiovisual;
- IV- webconferência.

Art. 9º. As atividades curriculares na modalidade de Educação a Distância deverão contar com, no mínimo, três instrumentos de avaliação diferentes, definidos no Projeto Pedagógico do Curso, bem como obedecer aos critérios avaliativos estabelecidos no Regimento Geral da Graduação.

Art. 10. Para oferecer atividades curriculares na modalidade a distância, será exigido, obrigatoriamente de docentes e estudantes, no mínimo:

I. Docentes:

- a) realizar curso de formação específico para a docência em EaD antes da oferta da atividade, ou comprovar experiência na modalidade;
- b) realizar o planejamento pedagógico, de modo a: preencher adequadamente o Plano de Ensino, selecionar e produzir materiais didáticos adequados à modalidade, configurar o AVA, de acordo com os indicadores de qualidade da Política de EaD da UFSCar;
- c) realizar atividades de acompanhamento pedagógico no AVA e do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, orientando-os quanto aos conteúdos e atividades, solucionando dúvidas e dando retorno das atividades realizadas;
- d) realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a atribuição das notas e frequência dos estudantes.

II. Estudantes:

- a) Dispositivo eletrônico com acesso à *internet*, com navegador de web instalado;
- b) Conhecimentos e habilidades para navegação na internet, bem como acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da UFSCar;
- c) Disponibilidade de tempo para leitura dos materiais, participação em fóruns e realização das atividades.

Art. 11. Nos diplomas, certificados e históricos expedidos pela Universidade não constará a modalidade de oferta do curso e das atividades curriculares.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EaD

Art. 12. Os cursos de graduação da Universidade na modalidade de educação a distância submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFSCar, às normas gerais de ensino de graduação da UFSCar e a normas complementares específicas para a modalidade.

Art. 13. Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância organizam-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações do desempenho acadêmico;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa, quando for o caso; e
- V. demais atividades inerentes ao respectivo nível de formação.

Art. 14. A gestão pedagógica e a gestão acadêmica de cada curso de graduação serão exercidas pelo Coordenador e pelo Conselho de Coordenação do Curso, atendendo ao estabelecido na regulamentação que dispõe sobre as coordenações de cursos de graduação da UFSCar.

Parágrafo Único: Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), em caráter consultivo, o acompanhamento de cada do curso de graduação, desde a concepção, até a consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), visando a promoção da qualidade da educação ofertada, inclusive, nos cursos com oferta de educação a distância.

Art. 15. O ingresso de alunos nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância da UFSCar far-se-á mediante processo seletivo.

Art. 16. Para as atividades curriculares dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância recomenda-se o apoio pedagógico de tutores, tendo como referência 1 (um) tutor virtual para cada conjunto de 30 (trinta) alunos.

Parágrafo único: O tutor deve ter qualificação adequada ao projeto pedagógico de cada curso (PPC), bem como ter realizado capacitação técnica promovida pela SEaD.

Art. 17. Os órgãos da Universidade responsáveis pela oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento.

Art. 18. Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão contar com estrutura acadêmica institucional, garantindo aos alunos da modalidade de EaD todos os direitos previstos aos alunos da modalidade de educação presencial, respeitando as particularidades da EaD.

Art. 19. A oferta das atividades curriculares dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância é de responsabilidade dos departamentos, mediante solicitação dos respectivos conselhos de curso.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE ATIVIDADES CURRICULARES NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 20. Os cursos de graduação presenciais reconhecidos da UFSCar poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de atividades curriculares na modalidade de educação a distância, desde que esta oferta não ultrapasse o percentual de 40% (quarenta por cento) da carga horária total da matriz curricular.

Art. 21. Para as atividades curriculares em EaD poderão ser oferecidas turmas na proporção de estudantes por docente equivalente ao presencial.

Parágrafo Único. Turmas com número maior de estudantes por docente poderão ser autorizadas, conforme especificidade da atividade curricular, desde que aprovadas no Conselho de Departamento ofertante.

Art. 22. A inserção de atividades curriculares na modalidade a distância para os cursos de graduação presenciais será considerada como reformulação curricular do Projeto Pedagógico, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da Graduação da UFSCar.

§ 1º. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso indicar, e aos Conselhos de Coordenação de Curso, de Departamento e de Centro, respectivamente, aprovar a inserção de atividades curriculares que serão ofertadas na modalidade EaD no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O Projeto Pedagógico de Curso deverá descrever a oferta de atividades curriculares na modalidade a distância, especificando o percentual máximo admitido da carga horária, conforme disposição legal, incluindo métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

§ 3º. As fichas de caracterização das atividades curriculares ofertadas na modalidade EaD para os cursos de graduação deverão seguir a mesma tramitação das fichas de atividades curriculares da modalidade presencial.

§ 4º. A oferta de atividades curriculares na modalidade EaD aprovadas no Projeto Pedagógico deverá ser realizada pela Chefia de Departamento mediante solicitação da Coordenação do Curso, obedecendo os mesmos trâmites dos cursos presenciais.

§ 5º. Nos planos de ensino das atividades curriculares ofertadas na modalidade a distância devem também constar as TDIC a serem adotadas; a duração de cada unidade, ciclo ou atividade; cronograma de atividades; dinâmicas de interação professor-alunos previstas e sua frequência; metodologia para o cálculo da frequência e notas dos estudantes; atividades de recuperação paralela.

§ 6º. Os planos de ensino das atividades curriculares em EaD deverão ser apreciados pelos Conselhos de Coordenação de Curso de Graduação, de Departamento, sob orientação da Secretaria de Educação a Distância.

§ 7º. As atividades de estágio, de laboratórios, de campo e outras de mesma natureza realizadas pelo estudante deverão ser presenciais, salvo exceções que serão avaliadas pelo Conselho de Coordenação do Curso.

§ 8º. Para os cursos de graduação da área da saúde fica impedida a oferta na modalidade a distância de atividades curriculares de caráter assistencial e de práticas que tratam do cuidado/atenção em saúde individual e coletiva.

§ 9º. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao Conselho de Coordenação do Curso acompanhar e avaliar periodicamente as atividades curriculares oferecidas na modalidade EaD para o respectivo curso.

Art. 23. O estudante poderá realizar inscrição em turma de atividade curricular na modalidade a distância, a depender:

- I. da previsão da atividade curricular nessa modalidade no Projeto Pedagógico do seu curso;
- II. da oferta da turma e disponibilidade de vagas;

- III. até o limite de percentual legal previsto da carga horária total de seu curso.

Art. 24. Para o desenvolvimento das atividades curriculares na modalidade EaD diferentes da tutoria, o docente poderá receber auxílio de:

- I. monitor de graduação;
- II. estagiário vinculado ao Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD);
- III. outros docentes do quadro efetivo da UFSCar, professores substitutos, visitantes, seniores e voluntários.
- IV. Técnicos Administrativos da UFSCar.

§ 1º. Os auxiliares citados *caput* deverão participar de formação específica para a modalidade EaD ou comprovar experiência na modalidade.

§ 2º. Os monitores de graduação, os estagiários vinculados ao PESCD e os técnicos administrativos não poderão assumir, sob nenhuma circunstância, a condução da atividade curricular na modalidade EaD, bem como a responsabilidade pela avaliação de estudantes de graduação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES PELA OFERTA DE ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 25. A Secretaria Geral de Informática (SIn) oferecerá suporte técnico referente à infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação para desenvolvimento da educação a distância na UFSCar.

Art. 26. Compete à SEaD:

- I. oferecer apoio técnico referente à administração do AVA;
- II. oferecer curso de formação específica para a docência em EaD;
- III. oferecer curso de formação específica em EaD aos tutores, monitores, estagiários e técnicos administrativos que atuarão como auxiliares no desenvolvimento da atividade curricular em EaD;
- IV. verificar os comprovantes de experiência docente na modalidade a distância;
- V. oferecer apoio pedagógico aos docentes na execução do previsto no Art. 7º;

- VI. oferecer apoio técnico-pedagógico aos estudantes para uso adequado do AVA nas atividades curriculares na modalidade a distância;
- VII. acompanhar e avaliar a qualidade acadêmica das atividades curriculares de graduação na modalidade a distância de acordo com os indicadores de qualidade da Política de EaD da UFSCar.
- VIII. analisar as fichas de caracterização das atividades curriculares em relação ao aspecto específico da oferta na modalidade EaD.

Art. 27. Compete à Divisão de Desenvolvimento Pedagógico (DiDPed) e Departamento de Ensino de Graduação (DeEG) dos campi Sorocaba, Araras e Lagoa do Sino:

- I. assessorar os NDE e os Conselhos de Coordenação de Curso na proposta de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. analisar as fichas de caracterização das atividades curriculares com base na reformulação curricular;
- III. solicitar à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) a inserção de atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos presenciais com oferta de atividades curriculares na modalidade a distância no Sistema do Ministério da Educação, para fins de análise e avaliação, quando do protocolo dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos.

Art. 28. Compete à Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA):

- I. o registro das atividades curriculares ofertadas na modalidade EaD;
- II. a observância do limite máximo de carga horária permitido ao estudante para realização de atividades curriculares na modalidade EaD para cursos presenciais, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e limite estipulado em lei;
- III. controle no histórico escolar do alunos, somente para consulta via sistema, do percentual de carga horária realizada em atividades curriculares em EaD realizado individualmente pelos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 29. Os cursos de graduação presenciais que promoverem a oferta de atividades curriculares EaD em seus Projetos Pedagógicos de Cursos deverão observar nos processos de renovação de reconhecimento de curso, quando da avaliação in loco, os padrões de qualidade satisfatórios exigidos na lei, principalmente, em relação aos

indicadores de metodologia, atividades de tutoria, Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Art. 30. A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais já em funcionamento deve ocorrer em período letivo posterior à aprovação da reformulação do PPC.

Art. 31. Em casos de excepcionalidade, quando a reformulação do PPC apenas versar sobre a introdução de atividades curriculares em EaD e as respectivas adaptações em relação aos indicadores de qualidade descritos no art. 29, poderá, a critério da ProGrad, ser considerado somente a análise e parecer técnico-pedagógico da DiDPed, no campus São Carlos, e DeEG em cada um dos demais campi, para fins de encaminhamento para apreciação e aprovação do CoG,.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CoG), com apoio da CoEaD, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 33. Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria GR 1502/2012 e Regimento Geral da Graduação da UFSCar.